



MUNICÍPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

Autos de Procedimento Licitatório
Concorrência Pública nº 02/2021- PMI
Processo Administrativo nº 111/2021

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA

RELATÓRIO:

Trata-se de Concorrência Pública nº 02/2021/2021 para Execução da Reforma e Ampliação do Hospital Municipal de Ibaiti, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma, Convênio nº 078/2020 firmado com a Secretaria de Estado da Saúde e demais documentos pertencentes ao processo fornecidos pelo Departamento Municipal de Engenharia.

A sessão pública de abertura e julgamento dos envelopes ocorreu no dia vinte e seis dias de abril de 2021 (26/04/2021), e, aberta a sessão, verificou-se que houve protocolo de envelopes das seguintes empresas:

- 1) ENGETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 57.632.705/0001-49, representada pelo proponente **Marco Antonio Rocha Camargo** (CPF 092.716.598-80)
- 2) ETENCO ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA LTDA – CNPJ 37.297.074/0001-41, representada pelo proponente **Marcelo Barbosa de Assis** (CPF 026.831.671-64)

Durante a etapa de abertura e julgamento dos envelopes de habilitação, a sessão teve que ser **suspensa** em virtude da falha na apresentação da documentação de habilitação da empresa ETENCO ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 37.297.074/0001-41, por não apresentar toda a documentação de habilitação, sendo declarada **inabilitada** no certame licitatório;

De ordem, a empresa ENGETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 57.632.705/0001-49, foi declarada devidamente



MUNICÍPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

HABILITADA e aptas para a abertura do envelope nº 02 – Proposta de Preços, por atender a todas as exigências editalícias;

Por conseguinte, ficou concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação desta ata, para que a empresa **inabilitada** apresentasse suas razões de recursos, garantindo ampla defesa proponente **ETENCO ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 37.297.074/0001-41;

Passado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, revendo os livros de protocolo da recepção da Prefeitura de Ibaity, constatou-se as seguintes contrarrazões apresentadas:

A empresa **ETENCO ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 37.297.074/0001-41, apresentou protestos protocolado sob o número nº 19.254/2021 de 03 de maio de 2021, relatando de forma resumida que:

[...]

1) A empresa comprovou a execução de obra similar, apresentando Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 1020200000072 e nº 1020200000073, anexadas à documentação de habilitação;

2) Devido ao momento pandêmico em que o país se encontra, houve atraso relativo a entrega das certidões de acervo técnico de instalações elétricas, sistema de ar condicionado central, rede de gases e fluídos canalizados, serviços de instalação de elevadores, sistema de proteção contra incêndio e comprovação de serviços de instalações hidrossanitárias, seguindo apensado ao recurso tais comprovações;

3) Referente a comprovação de vínculo empregatício dos profissionais da proponente, tal comprovação pode ser verificada através da Certidão expedida pelo CREA pois o órgão exige o vínculo para tal registro;

4) Houve atraso relativo a entrega da Certidão Negativa Simplificada da Junta Comercial por conta do momento pandêmico em que o país se encontra;

5) A indicação de Engenheiro mecânico consta presente na documentação de habilitação protocolada para o certame.

6) A recorrente cumpriu com todas as exigências contidas no regulamento geral da licitação, indiscutivelmente foram



MUNICÍPIO DE IBAÍTI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

atendidos todos os requisitos demandados pelo edital, ao interesse da administração e em especial ao interesse público, finalidade do preceito legal, não persistindo motivo para não mantê-la na licitação.

[...]

FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Recurso contra inabilitação encontra amparo legal na redação da alínea “a”, inciso I, do art. 109, da Lei 8.666/93;

DA TEMPESTIVIDADE E ACEITABILIDADE DO RECURSO

O respectivo Recurso contra sua Inabilitação encontra-se tempestivo, visto que foram apresentados dentro do prazo de 05 (cinco) dias uteis a contar das intimações para apresentação de razões de recursos.

DO MÉRITO:

ETENCO ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 37.297.074/0001-41: Alega que cumpriu os requisitos do edital, onde a mesma apresentou documentação suficiente para tal finalidade onde foram atendidos todos os requisitos demandados pelo edital;

Em verdade, se tratando da Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, **item 5.6.4.** do edital, onde a licitante deixou de apresentar esta juntamente com a sua documentação de Habilitação, a Comissão Permanente de Licitações pode verificar através dos demais documentos da empresa, a situação regular de **Empresas De Pequeno Porte – EPP** vez que a sua declaração de Enquadramento de Microempresa consta protocolado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 20215622120, não sendo este o motivo de sua inabilitação em sessão;

Tratando-se de Atestado de Capacidade Técnica da empresa, item 5.5.5 do edital, o mesmo exige:



MUNICÍPIO DE IBAÍTI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

[...]

5.5.5. – A empresa ainda deverá apresentar de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica comprovando de que a **empresa** já desempenhou ou desempenha em estrita legalidade e perfeição as atividades pertinentes e compatível com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, apresentando as seguintes comprovações:

a.1) Execução de serviços no setor de construção civil, sendo reforma ou obra nova de edificação hospitalar, incluindo execução de estrutura de concreto armado no mínimo de dois pavimentos, por empresa de engenharia.

a.2) Execução de serviços de instalações hidrossanitárias, por empresa de engenharia.

a.3) Execução de serviços de instalações elétricas, por empresa de engenharia.

a.4) Execução de serviços de instalações de sistema de ar condicionado central, incluindo sistema de filtragem em centro cirúrgico, por empresa de engenharia.

a.5) Execução de serviços de instalações de gases medicinais (oxigênio, óxido nitroso, ar comprimido e vácuo clínico), com pelo menos 40 pontos de gases medicinais, com central de gases medicinais, por empresa de engenharia.

a.6) Execução dos serviços de instalação de elevadores para macas ou leitos, por empresa de engenharia.

a.7) Execução dos serviços de sistema de proteção contra incêndio e pânico com rede de hidrantes, por empresa de engenharia.

[...]

Desta forma, o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante comprova **parcialmente a capacidade técnica da empresa**, vez que o atestado de capacidade técnica da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anápolis compreendiam elementos suficientes para Execução de serviços no setor de construção civil com dois pavimentos, Execução de serviços de instalações hidro sanitárias, Execução de serviços de instalações elétricas.

Para os demais serviços, a empresa apresentou um segundo atestado de capacidade técnica, datado de 19 de abril de 2021, registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, sem o acompanhamento da Certidão de Acervo Técnico - CAT, não constituindo prova da capacidade técnico-profissional da empresa;



MUNICÍPIO DE IBAÍTI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

Ademais, o atestado de capacidade técnica desacompanhada das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT não constituem prova de aptidão técnica de seus responsáveis técnicos para estas atividades visto que tal comprovação se dá através dos atestados devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, conforme exigência contida no § 1º, do art. 30, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

[...]

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes

[...]

Referente ao Registro e Regularidade da proponente bem como dos seus responsáveis técnicos, o edital solicita:

[...]

5.5.1 – Certificado de Registro e Regularidade da proponente e do responsável técnico, dentro de seu prazo de validade, indicado pela licitante para a execução do serviço, expedida pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, com jurisdição na região onde se situa a sede da empresa ou sua filial. Em se tratando de empresa não registrada no CREA/CAU do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA/CAU do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/CAU do Paraná antes da assinatura do contrato.

5.5.2 – Declaração de responsabilidade técnica, indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra (Anexo



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

VI) até o seu recebimento definitivo pelo licitador, sendo, no mínimo:

a) um engenheiro eletricista, responsável pelos serviços de instalações elétricas;

b) um engenheiro civil ou arquiteto, responsável pelas obras civis; e

c) um engenheiro mecânico, responsável pelos serviços de instalação de elevadores.

[...]

No entanto a empresa apresentou Declaração de responsabilidade técnica, contendo a indicação dos seguintes responsáveis:

1) Anastácios Apóstolos Dagio – Engenheiro Civil / Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA 142.533/D – SP

2) Rubens Lemos de Oliveira – Engenheiro Mecânico – CREA 137.241/D – SP

3) Wesley de Souza Ramos – Engenheiro Eletricista – CREA 25.520/D - GO

Porém, não comprovou a existência de **engenheiro eletricista** em sua certidão apresentada expedida pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como não apresentou o Certificado de Registro e Quitação do responsável técnico senhor Wesley de Souza Ramos, indicado como engenheiro eletricista, cumprindo parcialmente os itens nº 5.5.1 e nº 5.5.2 do edital;

Retornando aos termos do edital, o item 5.5.2.2 do mesmo, pede que:

[...]

5.5.2.2. - A declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de comprovante de que o profissional indicado compõe o quadro funcional da Licitante, que prestarão os serviços de acordo com a proposta. Caso os profissionais indicados não compoam o quadro social da empresa proponente, deverá ser apresentada a prova do vínculo empregatício dos profissionais indicados. A comprovação de vínculo com a empresa, deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

a) - Carteira de Trabalho;

b) - Certidão do CREA/CAU;



MUNICÍPIO DE IBAÍTI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

- c) - Contrato Social;
- d) - Contrato de prestação de serviços;
- e) - Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- [...]

Desta forma, a empresa não apresentou informações essenciais para o cumprimento do **item 5.5.2.2** do edital em sua documentação de habilitação, vez que não apresentou nenhuma comprovação de vínculo empregatício os seus responsáveis técnicos, e, a certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, **não consta a presença de um engenheiro eletricista, responsável pelos serviços de instalações elétricas do objeto da licitação**, fato este que obrigava a empresa a comprovar o vínculo empregatícios deste profissional por outros meios possíveis pelo edital, sendo através da Carteira de Trabalho, ou Contrato Social, ou Contrato de Prestação de Serviços, ou ainda Contrato de Trabalho registrado na DRT;

Ainda **sobre os membros da equipe técnica da empresa**, pessoal adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, o edital no item 5.5.2.1.1, requisita destes profissionais a Comprovação de aptidão técnica para o desempenho destas atividades, sendo no mínimo as seguintes comprovações:

[...]

- a.1)** Execução de serviços no setor de construção civil, sendo reforma ou obra nova de edificação hospitalar, incluindo execução de estrutura de concreto armado no mínimo de dois pavimentos, por empresa de engenharia.
- a.2)** Execução de serviços de instalações hidrossanitárias, por empresa de engenharia.
- a.3)** Execução de serviços de instalações elétricas, por empresa de engenharia.
- a.4)** Execução de serviços de instalações de sistema de ar condicionado central, incluindo sistema de filtragem em centro cirúrgico, por empresa de engenharia.
- a.5)** Execução de serviços de instalações de gases medicinais (oxigênio, óxido nitroso, ar comprimido e vácuo clínico), com pelo menos 40 pontos de gases medicinais, com central de gases medicinais, por empresa de engenharia.
- a.6)** Execução dos serviços de instalação de elevadores para macas ou leitos, por empresa de engenharia.
- a.7)** Execução dos serviços de sistema de proteção contra incêndio e pânico com rede de hidrantes, por empresa de engenharia.



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

[...]

Onde, não foram cumpridos os itens “a.4”, “a.5” e “a.6” do subitem 5.5.2.1.1 do edital.

Importante ressaltar que a Comissão Permanente de Licitações, diante de incertezas ou havendo dúvidas acerca da documentação fornecida pelas licitantes participantes do certame, deve promover diligências para corrigir e/ou elucidar informações da documentação, antes de proclamar suas decisões atinentes à habilitação das empresas, com fulcro na redação dos parágrafos 3º e do art. 43 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 43. - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§3º - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Assim sendo, toda a documentação da empresa **ETENCO ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 37.297.074/0001-41**, que foram apresentadas posteriormente a data de abertura do certame, mais especificamente junto ao seu recurso administrativo protocolado sob o nº 19.254 de 03 de maio último, não podem servir como documentação complementar de habilitação, vez que estas deveriam ter sido inicialmente enviadas juntamente com o restante da documentação de habilitação, envelope nº 01 da proponente.

DISPOSITIVO:

Vale observar que ante ao princípio do formalismo moderado que norteiam os processos administrativos, não deverá predominar rigores exagerados na apreciação dos documentos levando estes licitantes a serem inabilitados por motivos irrelevantes;



MUNICÍPIO DE IBAÍTI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

Também não se defende a contratação daqueles que não preenchem os requisitos de habilitação, o entendimento da Comissão Permanente de Licitações encontra-se em consenso com o princípio da igualdade de condições, obtendo o maior número possível de interessados em contratar com a administração municipal, evitando frustrações em suas contratações em razão da ampla concorrência presente em todos os seus Processos Licitatórios.

De forma alguma esta Comissão Permanente de Licitações utilizou-se de critérios sigilosos, subjetivos ou tendenciosos para **excluir** qualquer empresa do certame licitatório, aliás esta Comissão se valeu de conhecimento técnico e jurídico antes de proclamar suas decisões;

Ademais, a Administração Pública ao deparar-se com equívocos cometidos no exercício de suas atividades deve revê-los para restaurar a situação de legalidade, não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois o que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada.

Com relação à análise técnica da documentação apresentada, mais especificamente os atestados e acervos técnicos das proponentes à luz dos princípios da razoabilidade e do formalismo moderado com objetivo de garantir que as futuras contratadas da Administração Pública tenham capacidade operacional de executar adequadamente o objeto licitado, que neste caso se trata de Edificação Hospitalar, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, com fulcro na redação do art. 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Destacando ainda que erros substanciais não se tratam de vícios sanáveis principalmente porque falhas referente a falta de comprovação de vínculo empregatício os seus responsáveis técnicos; falta do registro de regularidade dos responsáveis técnicos no conselho regional de classe; falta de comprovação de qualificação técnica de alguns responsáveis indicados pela proponente para alguns serviços; e comprovação de aptidão técnica da empresa insuficiente às exigidas em edital, não são **mera complementação de documentação de habilitação**, estando a indicar a falta de qualificativos do mesmo à pretendida contratação, sendo indiscutível que o não atendimento às exigências estabelecidas no edital, resulta na inabilitação da licitante.



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

Dessa forma, declarada **INABILITADA** a proponentes **ETENCO ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 37.297.074/0001-41** por deixarem de atender às exigências relativas a Comprovação da Qualificação Técnica, Atestado De Capacidade Técnica e Comprovação de Vínculo profissionais indicados, deixando de preencher as condições do edital;

De ordem, declara a proponentes **ENGETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CPNJ 57.632.705/0001-49**, devidamente **HABILITADA** e aptas para a abertura do envelope nº 02 – Proposta de Preços, por atenderem a todas as exigências editalícias.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo e submetemos à apreciação das licitantes ficando **Registrado**, desde já a continuidade da sessão pública da Concorrência nº 02/2021, através de aviso de retomada de sessão.

Ibaiti – (PR), 18 de maio de 2021.

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 040, de 06/01/2021

De Acordo:

ELAINE APARECIDA DE FREITAS
Membro da C.P.L.
Portaria nº 040, de 06/01/2021

ROSANGELA TEIXEIRA
Membro da C.P.L.
Portaria nº 040, de 06/01/2021